



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL 147/2001, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam alterados o artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal 147/2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Boa Ventura, em forma de polígono irregular contém uma Área (SGL) de: 3.304.016,644 m<sup>2</sup> e 330,4017 ha com Perímetro (Cart.): 8.169,27 m, apresentando a seguinte descrição:

O perímetro do imóvel descrito abaixo está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice denominado **PMBV-M-0001**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, **N 9.181.030,70m** e **E 586.816,79m**; referentes ao Meridiano Central **39°00'** e Fuso **-24**; deste, segue no sentido oeste-leste, Linha ideal; confrontando com RIO PIANCÓ, formando azimute de **100°13'**, na distância de **898,96 m**; até o vértice **PMBV-M-0002**, de coordenadas **N 9.180.869,61m** e **E 587.700,85m**; deste, segue no sentido noroeste-sudeste, Linha ideal; confrontando com RIACHO DO CASTELO, formando azimute de **147°18'**, na distância de **1.196,54 m**; até o vértice **PMBV-M-0003**, de coordenadas **N 9.179.861,86m** e **E 588.345,16m**; deste, segue no sentido leste-oeste, Linha ideal; confrontando com FAZENDA CASTELO, formando azimute de **253°38'**, na distância de **1.263,35 m**; até o vértice **PMBV-M-0004**, de coordenadas **N 9.179.508,45m** e **E 587.132,72m**; deste, segue no sentido nordeste- sudoeste, Linha ideal; confrontando com FAZENDA CASTELO, formando azimute de **206°16'**, na distância de **483,77 m**; até o vértice **PMBV-M-0005**, de coordenadas **N 9.179.075,23m** e **E 586.917,81m**; deste, segue no sentido norte-sul, Linha ideal; confrontando com FAZENDA CASTELO, formando azimute de **166°51'**, na distância de **506,45 m**; até o vértice **PMBV-M-0006**, de coordenadas **N 9.178.582,02m** e **E 587.032,07m**; deste, segue no sentido leste-oeste, Linha ideal; confrontando com RIACHO BRUSCAS, formando azimute de **285°57'**, na distância de **1.317,48 m**; até o vértice **PMBV-M-0007**, de coordenadas **N 9.178.946,34m** e **E 585.766,46m**; deste, segue no sentido sul-norte, Linha ideal; confrontando com RIACHO BRUSCAS, formando azimute de **355°21'**, na distância de **459,72 m**; até o vértice **PMBV-M-0008**, de coordenadas **N 9.179.404,46m** e **E 585.730,01m**; deste, segue no sentido sudoeste-nordeste.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**Gabinete do Prefeito**

Linha ideal; confrontando com RIO PIANCÓ , formando azimute de 63°25', na distância de 293,36 m; até o vértice **PMBV- M-0009**, de coordenadas **N 9.179.535,21m** e **E 585.992,51m**; deste, segue no sentido sul- norte. Linha ideal; confrontando com RIO PIANCÓ , formando azimute de 21°44', na distância de 1.320,98 m; até o vértice **PMBV-M-0010**, de coordenadas **N 9.180.760,92m** e **E 586.483,85m**; deste, segue no sentido sudoeste-nordeste. Linha ideal; confrontando com RIO PIANCÓ , no azimute de 50°58'56" na distância de 428,52 m, até o vértice **PMBV-M- 0001**, fechando assim o perímetro acima descrito.

### DESCRIÇÃO GEODESICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PMBV-M-0001**, de coordenadas (Longitude: -38°12'47,879", Latitude: -07°24'30,109" e Altitude: 285,67 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **RIO PIANCÓ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°13' e 898,96 m até o vértice **PMBV-M-0002**, (Longitude: -38°12'19,031", Latitude: - 07°24'35,303" e Altitude: 287,09 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **RIACHO DO CASTELO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°18' e 1.196,54 m até o vértice **PMBV-M-0003**, (Longitude: -38°11'57,955", Latitude: -07°25'08,080" e Altitude: 308,52 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **FAZENDA CASTELO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°38' e 1.263,35 m até o vértice **PMBV-M-0004**, (Longitude: - 38°12'37,485", Latitude: - 07°25'19,658" e Altitude: 302,78 m); 206°16' e 483,77 m até o vértice **PMBV-M-0005**, (Longitude: -38°12'44,470", Latitude: -07°25'33,777" e Altitude: 310,76 m); 166°51' e 506,45 m até o vértice **PMBV-M-0006**, (Longitude: -38°12'40,714", Latitude: -07°25'49,830" e Altitude: 319,15 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **RIACHO BRUSCAS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°57' e 1.317,48 m até o vértice **PMBV-M-0007**, (Longitude: -38°13'22,021", Latitude: -07°25'38,040" e Altitude: 290,83 m); 355°21' e 459,72 m até o vértice **PMBV-M-0008**, (Longitude: -38°13'23,236", Latitude: -07°25'23,125" e Altitude: 288,47 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com **RIO PIANCÓ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°25' e 293,36 m até o vértice **PMBV-M-0009**, (Longitude: -38°13'14,681", Latitude: -07°25'18,852" e Altitude: 288,93 m); 21°44' e 1.320,98 m até o vértice **PMBV-M-0010**, (Longitude: -38°12'58,723", Latitude: - 07°24'38,913" e Altitude: 288,40 m); 50°52' e 428,66 m até o vértice **PMBV-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro

**Parágrafo único.** Todas as coordenadas descritas no caput deste artigo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

**Art. 2º** - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 147/2001 com as respectivas alterações desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Ventura**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** A planta e o cálculo anexos são parte integrante desta lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura-PB, 18 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
CNPJ: 08.940.702/0001-67

**Talita Lopes Arruda**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
Gabinete do Prefeito

---

JUSTIFICATIVA.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 013/2021/2021**, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 147/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Município de Boa Ventura se encontra em plena expansão, sendo cada vez mais frequente o surgimento de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, muitos deles seguindo um fluxo diferenciado do que dantes imaginado pelos Poderes Executivo e Legislativo, quando da elaboração da Lei n.º 147/2001.

A presente alteração visa a adequação legislativa imediata à realidade fática já existente (sob pena de causar prejuízos ao Município com a paralisação de implantação de novos loteamentos), tendo em vista a tendência de expansão do perímetro urbano, além da proteção ao crescimento desordenado do município.

No mais, as áreas que pretendem-se inserir como perímetro urbano poderão instalar loteamentos, o que evidencia o interesse público que circunda o tema, posto que eventual novo loteamento, com a respectiva estrutura necessária, beneficiaria diversas pessoas.

Por fim, cumpre esclarecer que a atual alteração ao art. 1º da Lei 147/2001 modifica os pontos intermediários, marcos acrescidos de letras complementares de maneira a adentrar ao perímetro as áreas destacadas no mapa de modo georreferenciado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria obtenha deliberação favorável em sua íntegra, **tendo em vista a necessidade imediata de adequação do perímetro urbano**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB

**Talita Lopes Arruda**  
Prefeita Constitucional